



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2020

Ementa: Institui a equipe de transição de mandato no âmbito da Câmara Municipal de São Tomé/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista, a Resolução TCE/RN nº 34/2016, em seu art. 8º, além da Resolução TCE/RN nº 18/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de São Tomé/RN a Equipe de Transição de Mandato, com vistas ao estabelecimento de condições efetivas para a implementação da administração do próximo Presidente, especialmente no que tange à prestação de contas.

Art. 2º. A referida Equipe de Transição será composta por 05 (cinco) servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, sendo, necessariamente, um deles da área de Controle Interno e um outro da área de Contabilidade.

Parágrafo Único. A Equipe de Transição de Mandato terá um Coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pela Mesa Diretora, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer dados, informações e documentos aos órgãos da Câmara Municipal.

Art. 3º. Os órgãos da Câmara Municipal ficam obrigados a fornecer os dados, informações e documentos que forem solicitados pelo Coordenador da Equipe de Transição de Mandato, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º. Os membros da Equipe de Transição de Mandato não farão jus à remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º. A nomeação dos membros da Equipe de Transição de Mandato será feita pela Presidente do Poder Legislativo Municipal através de Portaria, observado o que preceitua este Ato da Mesa Diretora.

Art. 6º. As informações e documentos elencados no art. 4º da Resolução TCE/RN nº 34/2016 e na Resolução TCE/RN nº 18/2020 no que couber, deverão ser emitidos em papel timbrado da Câmara, bem como subscritos pelo Presidente que esteja deixando o cargo e pelos membros da Mesa Diretora.

Art. 7º. Competirá a Equipe de Transição de Mandato proceder à análise da documentação a ela apresentada pela gestão em exercício, emitindo, consequentemente, Relatório Técnico Conclusivo acerca da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º. O Relatório Técnico Conclusivo, devidamente acompanhado da documentação que subsidiou a sua feitura (levantamentos, informações, demonstrativos, relações, inventários etc.) deverá ser entregue pela Equipe de Transição ao novo Presidente de Câmara, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data da sua posse.

Parágrafo único. Após o recebimento do Relatório Técnico Conclusivo, o novo Presidente da Câmara tomará as providências necessárias com fulcro na Resolução do TCE/RN, supracitada.

Art. 9º. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Tomé/RN, 25 de novembro de 2020.

Maria Elzuerete Cavalcanti de Menezes

Presidente

Antércio Pereira da Silva

Vice-Presidente

Josinaldo Amaro de Lima

1º Secretário

José Emerson Erek da Silva Francelino

2º Secretário

Rua Florêncio Luciano, S/N – Bairro Potengi - São Tomé / RN - CEP 59.400-000 - Fone: (84) 3258-2272CNPJ: 08.457.640/0001-37 E-mail: camaramunst@bol.com.br

Publicado por:
Elizabete Cristina Dantas
Código Identificador: 71086211